



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº.1013, DE 14 DE MARÇO DE 1983.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto para o pagamento antecipado dos débitos fiscais.--

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 30, do Decreto Lei-Complementar nº.09, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 11 de março de 1983, conforme Autografo nº.07/83.


ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 20%(vinte por cento) do valor dos débitos fiscais, relativos ao presente exercício.

ARTIGO 2º - Somente fará jus ao benefício previsto nesta lei o contribuinte que efetuar o pagamento dos débitos fiscais de uma só vez até o trigésimo dia após a promulgação desta.--

ARTIGO 3º - O chefe do Poder Executivo municipal fica autorizado a baixar ato prorrogando até por duas (2) vezes de quinze (15) dias cada uma, o prazo previsto no artigo 2º desta lei.--


ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 14 de março de 1983.--



Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume na data supra.--



Euclides Gomes Gonçalves
Secretário Geral